

Resolução CME Nº 017/2018

Dispõe sobre Escolas Extintas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza.

O Conselho Municipal de Educação de Fortaleza-CME, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 9.317, de 14 de dezembro de 2007, tendo em vista unificar procedimentos referentes à extinção de escolas do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza,

RESOLVE:

Art. 1º. A extinção de uma instituição de ensino se dará de forma espontânea ou compulsória.

I – Quando o encerramento de suas atividades for espontâneo, a entidade mantenedora deverá comunicar oficialmente sua decisão ao Conselho Municipal de Educação-CME de Fortaleza, com pelo menos 90 dias de antecedência, informando as alternativas para prosseguimento de estudos dos estudantes e a destinação do acervo escolar, conforme orientação deste Conselho.

II – Quando o encerramento de suas atividades se der de forma compulsória, garantido o direito de ampla defesa, o CME concederá pelo menos 90 dias para cumprimento da determinação.

III – Em ambos os casos, a entidade mantenedora obriga-se a providenciar a transferência dos estudantes e envidar esforços visando evitar eventuais prejuízos decorrentes do ato.

IV – O ato declaratório de extinção da instituição de ensino será emitido pelo CME, mediante Parecer.

Art. 2º. Ao encerrar suas atividades, a instituição de ensino deverá recolher todo o acervo referente à vida escolar dos estudantes e do próprio estabelecimento, conforme cada situação:

I - instituições de ensino da rede municipal:

- a) permanecer na unidade de ensino sucedânea, quando for o caso;
- b) encaminhar para outra unidade indicada pelo órgão regional descentralizado da Secretaria Municipal de Educação-SME (Distrito de Educação) ao qual a instituição esteja vinculada geográfica, pedagógica e administrativamente;
- c) encaminhar para o órgão regional (Distrito de Educação), ou
- d) para o setor responsável da sede da SME.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Distrito de Educação e SME informar às famílias sobre a destinação do acervo.

II - instituições exclusivas de Educação Infantil da rede privada:

- a) encaminhar para o órgão regional descentralizado da Secretaria Municipal de Educação-SME (Distrito de Educação) ao qual a instituição esteja vinculada geograficamente, ou
- b) para o setor responsável da sede da SME.



Parágrafo Único - Os órgãos citados neste artigo, ao receberem o acervo escolar e demais documentos das instituições extintas, procederão à conferência rigorosa de todo o material entregue, responsabilizando-se a partir dessa data pela expedição de qualquer documentação requerida pelos interessados.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

Resolução aprovada na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, aos 13 de novembro de 2018.

TÉCNICAS DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO CME
Francisca Silésia Diniz Pereira de Siqueira e Maria Elza dos Santos Lima

TÉCNICOS DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO CME
Francisca Lúcia Quitéria da Silva e Francisco José Rodrigues

Rafaella Alencar Alves
Rafaella Alencar Alves

PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO CME

Veranice Franco Gomes
Veranice Franco Gomes

PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO CME

Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido
Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA

Raimundo Nonato Nogueira Lima
Raimundo Nonato Nogueira Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA